



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 504A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 504A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.712, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“ESTENDE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA FASE – VERMELHA, RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.613, de 09 de Abril de 2021 e considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

CONSIDERANDO que a área do Departamento Regional de Saúde – X – Piracicaba, que abrange o Município de Itirapina, na última atualização publicada em 03/03/2021, regrediu para a Fase 1 – Vermelha do Plano SP, em razão do grande aumento do número de infectados pelo COVID-19 nos últimos dias, ocasionando aumento das internações hospitalares, em nível superior ao recomendado pelas autoridades sanitárias;

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto mantém algumas medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 3.691, de 05 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID19.

Artigo 2º. Só está permitido o funcionamento de serviços, assim considerados essenciais pelas autoridades sanitárias:

I – Indústrias: Indústrias e Agroindústrias;

II – Instituições Financeiras: agências bancárias e lotéricas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 504A

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

a) É de responsabilidade das instituições financeiras a manutenção das filas de modo a garantir o distanciamento social, dentro e fora do estabelecimento.

III - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis, neste caso vetado o uso das áreas comuns pelos hóspedes e frequentadores;

IV - Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") de bares, restaurantes e padarias;

V - Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de gás, distribuidora de água mineral, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;

VI – Serviços de Construção Civil;

VII – Bancas de Jornal;

VIII – Taxistas, transporte público ou por aplicativo;

IX – Serviços de saneamento básico, de fornecimento de água, fornecimento de energia, serviços de telefonia fixa e móvel e de internet;

X – Correios

XI – Templos religiosos;

§ 1º - Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento ao máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes, além de observarem o limite de funcionamento, não podendo ultrapassar às 20:00 horas.

§ 2º - O funcionamento das clínicas médicas, odontológicas e veterinárias deverá realizar-se mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento somente um paciente/cliente por vez, evitando, assim, a aglomeração de pessoas no local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 504A

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 3º- Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar com serviços de entrega ("delivery") e drive-thru (retirada do produto no local).

§ 4º- Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§ 5º - Além dos protocolos contidos no § 1º, os estabelecimentos considerados essenciais que recebem os clientes no seu interior estão obrigados a aferir a sua temperatura antes de adentrarem no recinto.

§ 6º - Os templos religiosos poderão permanecer abertos, respeitando os protocolos estipulados no § 1º deste artigo, estando vedadas as atividades coletivas, como cultos e missas.

§ 7º - Não haverá atendimento ao público nas dependências dos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal, mantendo-se o trabalho interno, com exceção daqueles considerados serviços essenciais. As escolas municipais permanecerão abertas para o atendimento da merenda escolar e entrega de materiais pedagógicos aos alunos.

Artigo 3º. Academias, salões de beleza, cinemas, teatros, shoppings, lojas de rua, concessionárias, escritórios e parques deverão ficar totalmente fechados ao público.

Parágrafo Único – Os locais de atividades esportivas, como campos, quadras e afins deverão permanecer fechados, sendo vedado o seu uso.

Artigo 4º. É vedado aos estabelecimentos comerciais a realização de eventos, sorteios e promoções que possam causar aglomeração de pessoas no estabelecimento.

Artigo 5º -. Permanece proibida a realização de eventos, convenções, atividades culturais, esportivas, celebrações ou atividades que gerem aglomeração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 504A

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Parágrafo único. Considera-se aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas que não residam no mesmo local.

Artigo 6º. Permanece proibida, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Lagoa da Estancia de Ubá e da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão, assim como todas as atividades náuticas.

Artigo 7º. As demais regras de restrições contidas no Decreto Municipal nº 3.691, de 05 de março de 2021, permanecerão válidas, desde que não conflitem com as estabelecidas por este Decreto.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 12 de Abril de 2021, com vigência até o dia 18 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE ABRIL DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA